

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº 50525 LIVRO 156-B PÁGINA 193 AV Nº 02.

## 1. PARTES

Fornecedora: MOBI TRANSPORTE URBANO, sociedade empresarial limitada com sede na Rua Manoel Byrro, Nº.361, Bairro Vila Bretas, CEP 35.032-620, Governador Valadares - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no. 20.605.424/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**Contratante: Especificada no formulário da primeira página deste contrato.**

As partes acima qualificadas resolvem, por livre espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

Parágrafo único: O licenciado deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, no ato da entrega deste contrato:

- CNPJ da empresa;
- Cópia do Contrato Social da Empresa;
- Cópia da última alteração do contrato social da empresa;
- CPF e RG representante legal.

## 2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

Carga a Bordo -recurso oferecido as empresas compradoras de crédito eletrônico, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

Personalização Eletrônica - Gravação no chip do cartão MOBI CARD, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

Cartão MOBI CARD- Meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador, onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo licenciado.

CITCCBWEB - É o sistema de vendas de unidades tarifárias via internet, desenvolvido pela TACOM. É um aplicativo destinado às empresas clientes para que possam centralizar e gerenciar os pedidos de recarga para os cartões de seus funcionários. Oferece também opções para cadastramento de novos usuários, bloqueio de cartão, pedido de segunda via de cartão e emissão de boleto bancário, entre outras.

## 3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Cessão do uso dos cartões MOBI CARD, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de créditos eletrônicos através do mecanismo de CITCCBWEB e MANUAL.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões MOBI CARD é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o fornecedor.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

4.1. Disponibilizar ao fornecedor, através do Software Aplicativo de pedido ou manualmente dados para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

4.2. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao fornecedor ou a terceiros por este credenciado a partir da assinatura deste instrumento.

4.3. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao fornecedor os cartões que apresentem vícios ou defeitos, e os que não forem utilizados por mais de 60(sessenta) dias em poder do licenciado, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

4.4. Comunicar imediatamente e por escrito ao fornecedor, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao licenciado, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão da 2ª via. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do fornecedor. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando por escrito, através do e-mail: [sbe@mobigv.com.br](mailto:sbe@mobigv.com.br), no telefone do Serviço de Bilhetagem Eletrônica: (33)3212-9200, utilizando a opção de fax ou pela internet utilizando o sistema CITCCBWEB, ou ainda, entregando tal solicitação em qualquer dos nossos Postos de venda.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o licenciado se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo fornecedor, no prazo estipulado na cláusula 5.4 deste contrato.

Parágrafo segundo: Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segundas vias, o licenciado deverá encaminhar a solicitação, por escrito, através do e-mail: [sbe@mobigv.com.br](mailto:sbe@mobigv.com.br), no telefone do Serviço de Bilhetagem Eletrônica: (33)3212-9200, utilizando a opção de fax ou pela internet utilizando o sistema CITCCBWEB, ou ainda, entregando tal solicitação em qualquer dos nossos Postos de venda.

Parágrafo Quinto: A Fornecedoradora poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o licenciado devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos.

Parágrafo sexto: Na solicitação de 2ª via do cartão, será cobrada uma taxa no valor equivalente a 06(seis) tarifas vigentes.

4.5. Em caso de defeito de cartão, a empresa deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa de 06(SEIS) tarifas vigentes. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de venda, após 3(três) dias corridos da solicitação.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O cartão MOBI CARD não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

#### 5. OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Efetuar a personalização eletrônica dos cartões MOBI CARD, requerida na forma da cláusula 4.1.

5.2. Ceder ao licenciado, para uso e a título de comodato, os cartões de MOBI CARD.

5.3. Embarcar a Carga dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Governador Valadares, conforme solicitado pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.4. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões MOBI CARD nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Governador Valadares, solicitados pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas úteis, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo 48(quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o licenciado responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo segundo: Após a apuração prevista no § 1º desta cláusula e mediante comunicação por escrito do licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, o fornecedor disponibilizará novo cartão de MOBI CARD com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

## 6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os pedidos de Carga deverão ser encaminhados para o e-mail: [sbe@mobigv.com.br](mailto:sbe@mobigv.com.br), CITCCBWEB ou pessoalmente.

Parágrafo Primeiro: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pelo FORNECEDOR serão de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo FORNECEDOR

6.2. O licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada poderá fazer pedido adicional de cartões MOBI CARD, mediante solicitação por escrito observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. O licenciado está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela MOBI Transporte Urbano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões da MOBI que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do FORNECEDOR para que o mesmo seja revalidado.

Parágrafo segundo: A revalidação prevista no § 1º somente poderá ser realizada nos primeiros 30(trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.4. O cartão MOBI CARD poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular Urbano de Transporte Coletivo do Município de Governador Valadares - Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.5. as solicitações de relatórios de saldo ou extrato de utilização de cartões MOBI CARD deverão ser feitas através do e-mail [sbe@mobigv.com.br](mailto:sbe@mobigv.com.br). Para relatórios de extrato o mesmo só será disponibilizado com autorização por escrito do usuário estarão sujeitos a cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões isolados, A MOBI Transporte Urbano disponibiliza os terminais de autoatendimento dos Postos de Venda.

6.6. Postos de venda MOBI:

- Posto de Vendas do Vila Bretas Rua Manoel Byrro, Nº361 Bairro Vila Bretas - Horário de Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30 as 17:30 exceto feriado, observado cláusula 6.1.
- Praça dos Pioneiros - Horário de Atendimento: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 18:00, exceto feriado.
- Posto de Vendas da MOBI no Ponto Barraca do Léo: Rua Bárbara Heliodora, 167, centro, ao lado da Barraca do Léo- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00, exceto feriado.

6.7. O licenciado que devolver o cartão e quiser receber os créditos de volta terá um desconto de 5%(cinco) por cento do saldo do cartão.

## 7 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cessão de uso dos cartões MOBI CARD é efetuada pelo fornecedor ao licenciado a título de COMODATO.

7.2. pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de créditos eletrônicos através do mecanismo CITCCBWEB, será cobrado do licenciado o valor correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45(quarenta e cinco centavos de real) por pedido a carregar.

7.3 O licenciado deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços pelo CITCCBWEB no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro: Com o uso dos boletos a confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo segundo: O Fornecedor emitirá Nota Fiscal referente a compra de créditos eletrônicos e taxa de serviço do CITCCBWEB mediante confirmação de pagamento. Os mesmos deverão ser retirados pelo LICENCIADO, de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 17:00, na Rua Manoel Byrro, N.361 - Bairro Vila Bretas ou solicitadas por e-mail [vendas@mobigv.com.br](mailto:vendas@mobigv.com.br).

## 8 VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente contrato corresponde ao percentual de 1%(um por cento) sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos num período de 12(doze) meses de sua execução.

## 9 Prazo de vigência e causas de rescisão:

9.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- II. Encerramento das atividades do licenciado ou do fornecedor;
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo licenciado;
- IV. Uso indevido dos cartões MOBI CARD de vales-transportes, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.
- V. Após a expiração do prazo de 12(doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9.2. no caso de rescisão do presente contrato o licenciado se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões MOBI CARD em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. ajustam as partes a rescisão do contrato anteriormente celebrado sobre o tema, passando a valer as cláusulas e condições aqui pactuadas.

## 10 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes reconhecem cumprir com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observar os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer formas de tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão do presente Contrato observarão ao disposto em Lei.

10.2. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Contrato, inclusive quando pela falta de adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Contrato.

10.3. O Licenciado reconhece que a responsabilidade pela coleta e inserção dos dados pessoais dos terceiros que estão sob sua direção é dele, de modo que possui os devidos consentimentos desses titulares de dados e se responsabiliza exclusivamente por qualquer irregularidade ou tratamento inadequado em relação ao eventual fornecimento de informações pessoais inadequadas para o fornecedor ou para terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
LICENCIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: